

MAURÍCIO DA CRUZ ROSSATO
Juiz de Direito

COMARCA DE ITAMBACURI MG EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 (noventa) dias. "JUSTIÇA GRATUITA". O Dr. Cláudio Schiavo Cruz, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais, desta Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que se processam por este Juízo e Secretaria os autos do processo-crime cadastrado sob o nº 0000563-77.2022.8.13.0327, que o Ministério Público Estadual move contra o(a) denunciado(a) WAGNER MATEUS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF:120.246.546-30, natural de Itambacuri/MG, nascido aos 18/04/1993, filho de Nerina Aparecida Ferreira dos Santos, residente à época dos fatos na Rua Francisco Pereira França, nº 509, Vila Pedreira, Itambacuri/MG, pela prática do delito tipificado nas disposições do art.155, §§ 1º e 4º, inciso I, e artigo 163, parágrafo único, inciso III, ambos do Código Penal. E, pelo presente vem INTIMAR o(a) sentenciado(a) supramencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, da respectável sentença de pronúncia proferida no ID:10196510885 dos autos supramencionados, cientificando-o(a)s que, querendo, dispõe(m) do prazo de 05 (cinqüê) dias para interpor(em) recurso, a contar a partir do término do prazo deste edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, uma vez pela imprensa Oficial do Estado. Expedido nesta cidade e Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, 1º de Dezembro de 2025. CLAUDIO SCHIAVO CRUZ Juiz de Direito Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Itambacuri

COMARCA DE ITAMBACURI MG EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 10 (dez) dias. "JUSTIÇA GRATUITA". O(a) Dr(a). CLÁUDIO SCHIAVO CRUZ, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Itambacuri-MG, desta Comarca de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que se processam por este Juízo e Secretaria Criminal o processo-crime sob o nº 0003567-25.2022.8.13.0327, movido pela Justiça Pública contra o denunciada POLIANA GONÇALVES RODRIGUES, CPF: 136.122.756-74, Brasileira, solteira, natural de Itambacuri/MG, nascida em 05/04/1990, portadora da Cédula de Identidade nº 21760232, filha de José Geraldo Rodrigues dos Santos e Maria Nazaré Gonçalves Rodrigues, residente na época dos fatos no endereço Córrego Soé, s/n, Zona Rural do Município e Comarca de Itambacuri/MG, sendo denunciado pela prática da infração penal nas disposições do art. 133, § 3º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, e constando da ação penal que o denunciado acima, está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, expedir o presente edital, pelo qual cita-o para todos os termos da presente ação, especialmente para, responder a acusação imputada, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP). Na resposta, o denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não sendo apresentada resposta no prazo legal ou constituido defensor, será nomeado defensor público ou dativo, para oferecer a (art. 396-A do CPP). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da

lei, uma vez no Diário do Judiciário Eletrônico, EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Itambacuri-MG, aos 1º de DEZEMBRO de 2025. CLAUDIO SCHIAVO CRUZ, Juiz de Direito, Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Itambacuri

ITAMONTE

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COMARCA DE ITAMONTE, ESTADO DE MINAS-GERAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JUSTIÇA GRATUITA PRAZO 20 DIAS. O Dr. Fábio Roberto Caruso de Carvalho, MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Itamonte-MG, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Comarca os Autos de Ação Penal nº0000255 27.2025.8.13.0330, em que figura como acusado Alisson Lino Casaroto, CPF: 10515558680, filiação: Maria do Carmo Lino Casaroto e Miguel Antônio Casaroto, nascido aos 05/09/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, ambos incursos nas sanções do artigo 157, caput, e/c artigo 14, II, com incidência no agravante do artigo 61, II, h, todos do Código Penal, proferida sentença no dia 19/09/2025, julgando IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e ABSOLVENDO o acusado, com fundamento no artigo 386, inciso V, do CPP. Constando dos autos que o réu atualmente está em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital pelo que fica o réu intimado para tomar ciência da r. Sentença. Sendo que o prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado, que será contado a partir da publicação deste, salvo se no curso deste, for intimado. E, para conhecimento de todos, expedi-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Felipe Motta Fernandes, serventuário do Fórum da Comarca de Itamonte, o digitei. O Dr. Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Juiz de Direito.

ITAPECERICÁ

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Itapecerica Edital de Citação - Justiça Gratuita - MG Prazo de 30 dias Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapecerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5004109-26.2025.8.13.0335, requerida por ADRIANA MARIA DA TRINDADE FERREIRA e ALVES ISAIAS FERREIRA, Imóvel urbano, localizado na rua Arlindo Isaias, 386, centro, município de Camacho/MG, CEP 35.555-000, com área de 205,00m² (duzentos e cinco metros quadrados) e localiza-se dentro das seguintes divisas e confrontações: frente a Rua Arlindo Isaias numa extensão de 10,00 metros; do lado direito em divisa com Manoel Alves numa extensão de 20,90 metros; pelos fundos em divisa com Alvarenga e Vaz Empreendimentos LTDA numa extensão de 10,00 metros e do lado esquerdo em divisa com Alvarenga e Vaz Empreendimentos LTDA numa extensão de 21,90 metros, até o ponto inicial. Ficam todos os incertos e desconhecidos citados para os termos da presente ação, através deste edital, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 dias. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapecerica, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2025 (a) Marlue Rodrigues Diniz Mendes, Gerente de Secretaria. (a) Altair Resende de Alvarenga, Juiz de Direito.

Comarca de Itapecerica Edital de Citação - Justiça Gratuita - MG Prazo de 30 dias Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapecerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5004093-72.2025.8.13.0335, requerida por MARLENE GONDIM VIEIRA, Imóvel urbano, localizado na rua Joaquim Olavo, 64, Fundos 2, Bairro Nova Ita, município de Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, com área total do terreno de 246,76 m² (duzentos e quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados). Ficam todos os incertos e desconhecidos citados para os termos da presente ação, através deste edital, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 dias. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapecerica, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2025 (a) Marlue Rodrigues Diniz Mendes, Gerente de Secretaria. (a) Altair Resende de Alvarenga, Juiz de Direito.

Editorial de Interdição - Comarca de Itapecerica/MG - Justiça Gratuita - Prazo de 10 dias Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapecerica tramita uma Ação de Interdição, autuada sob o nº 5001054-67.2025.8.13.0335, sendo que por sentença datada de 28/10/2025, foi decretada a interdição de MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº MG 23.340.135, inscrita no CPF sob o nº 048.352.596-02, filha de Antônio Teixeira e Antônia Rosa Teixeira, residente e domiciliada na Rua João Calixto, nº 12 FR, bairro Nova Ita, Itapecerica/MG, para constar o nome do curador como sendo o requerente FLAVIANO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador do RG nº MG 14.571.772, inscrito no CPF sob o nº 073.167.836-21, filho de José Arão Teixeira e Maria Antônia Teixeira, residente e domiciliado na Rua João Calixto, nº 12 FR, bairro Nova Ita, Itapecerica/MG, sendo que a curatela abrange todos os atos da vida civil, exceto para a venda de bens imóveis. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no Diário do Judiciário. Itapecerica, 01 de dezembro de 2025. Eu, Marlue Rodrigues Diniz Mendes, Gerente de Secretaria, digitei e subscrevo. Dr. Altair Resende de Alvarenga, Juiz de Direito.

Comarca de Itapecerica Edital de Citação - Justiça Gratuita - MG Prazo de 20 dias Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapecerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5004110-11.2025.8.13.0335, requerida por Antônio Duque de Faria e outra, referente ao imóvel constituído por 2.7539ha, de terras situadas no lugar denominado Sítio Lagoa, em Carnacho, nesta Comarca, confrontando com Eduardo de Souza Vieira, Isabella Cristina Dias Ribeiro, Emerson Carlos Teixeira, Larissa Maria Pereira Souza, Lucilene Aparecida da Silveira Sales, José Raimundo de Sales e Marina Joana da Silva. Ficam todos os incertos e desconhecidos citados para os termos da presente ação, através deste edital, podendo contestar, querendo, no prazo de 15 dias; não o fazendo, será (ão) considerado (a) revel e presumir-seão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, nos termos do Art. 335 do CPC. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no "Diário do Judiciário". Itapecerica, 1 de dez de 2025 (a) Marlue Rodrigues Diniz Mendes, Juiz de Direito. Dr. Altair Resende de Alvarenga. Nada mais.

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICÁ**

- **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que

será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 24/02/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 24/02/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade.

REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleilos.com.br.
PROCESSO: Autos nº 5002519-19.2022.8.13.0335 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente WAGNER FERREIRA DA SILVA (CPF: 045.820.516-85) e Executados ESPÓLIO DE FRANCISCO FURTADO FILHO (CPF: 026.548.496-00), ESPÓLIO DE MARIA FELÍCIA DE OLIVEIRA (Representados pelo Inventariante WALDIR FURTADO DE OLIVEIRA)
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Fração de 50% (cinquenta por cento) correspondendo a meação de Maria Felícia de Oliveira (Espólio), do Imóvel com área de mais ou menos 1.00.00ha (um hectare) de terras de culturas, no lugar denominado Calambau, deste município de Itapicerica/MG, com as seguintes divisas e confrontações: Começam no açude, daí segue pelo córrego acima, em divisas com Emerenciana de Tal, até um marco de pedra na beira do córrego, daí volve a esquerda em rumo a outro marco de pedra dentro do capão, até aqui em

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICA
Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº. 176, Oliveira Moraes, Itapicerica/MG
CEP: 35550-000, Tel.: (37) 3341-1455, e-mail: ipc1secretaria@tjmg.jus.br
divisas de mesmo comprador, daí volve a esquerda, até a gruta que sobe no açude, daí segue pela gruta abaixo até ao ponto inicial. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 435.147.007.005 e matriculado sob nº 3.698, no Cartório de Registro de Imóveis de Itapicerica/ MG..

(RE)AVALIAÇÃO da fração (50%): R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 17 de agosto de 2023.
LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 7.046,97 (sete mil e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), em 10 de junho de 2025.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.
DEPOSITÁRIO: Não informado.
ÔNUS: Impedimento nos autos nº 0090568-49.2007.8.13.0335 (0335.07009056-8), da Vara Única de Itapicerica/MG (Baixado); Penhora nos autos nº 0022060-22.2005.8.13.0335, da Vara Única de Itapicerica/MG (Baixado). Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.
HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extinguir-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).
MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICA
Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº. 176, Oliveira Moraes, Itapicerica/MG
CEP: 35550-000, Tel.: (37) 3341-1455, e-mail: ipc1secretaria@tjmg.jus.br
IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.
BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN.
Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.
Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleilos.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar

a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICA
Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº. 176, Oliveira Moraes, Itapicerica/MG
CEP: 35550-000, Tel.: (37) 3341-1455, e-mail: ipc1secretaria@tjmg.jus.br menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.
LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.
COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleilos.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o

interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICA

Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº. 176, Oliveira Moraes, Itapecerica/MG

CEP: 35550-000, Tel.: (37) 3341-1455, e-mail: ipc1secretaria@tjmg.jus.br

sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICA

Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº. 176, Oliveira Moraes, Itapecerica/MG

CEP: 35550-000, Tel.: (37) 3341-1455, e-mail: ipc1secretaria@tjmg.jus.br

desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial

ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento de imediato pelo arrematante por depósito judicial.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá, apresentar, por escrito, o pedido nos termos do artigo 895, do CPC nas seguintes condições:

I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICA

Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº. 176, Oliveira Moraes, Itapecerica/MG

CEP: 35550-000, Tel.: (37) 3341-1455, e-mail: ipc1secretaria@tjmg.jus.br

II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI - Caução para veículos: A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juiz competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou

caso esta não seja aceita pelo juiz, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a

comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência, lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive

os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICA

Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº. 176, Oliveira Moraes, Itapecerica/MG

CEP: 35550-000, Tel.: (37) 3341-1455, e-mail: ipc1secretaria@tjmg.jus.br

prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link [Fale Conosco](#), ou diretamente pelo endereço contato@alessandroteixeiraleilos.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de

computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPECERICA

Rua Antônio Ribeiro Avelar, nº. 176, Oliveira Moraes, Itapecerica/MG CEP: 35550-000, Tel.: (37) 3341-1455, e-mail: ipc1secretaria@tjmg.jus.br de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados ESPÓLIO DE FRANCISCO FURTADO FILHO (CPF: 026.548.496-00), ESPÓLIO DE MARIA FELÍCIA DE OLIVEIRA, Representados pelo Inventariante WALDIR FURTADO DE OLIVEIRA, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Itapecerica/MG, 28 de novembro de 2025.
ALTAIR RESENDE ALVARENGA
Juiz de Direito

ITUIUTABA

Processos Eletrônicos (PJe)

SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITUIUTABA - Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. SAIBAM todos

quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem;

que por este Juízo e Secretaria tramita o pedido de interdição;

autos nº 5000608-14.2023.8.13.0342, no qual foi decretada a

interdição em caráter definitivo de JUAREZ JOSÉ MUNIZ,

brasileiro, nascido aos 19/12/1939, inscrito no CPF/MF sob o nº

012.514.066-53, portador da Cédula de Identidade nº MG-

2.466.354 PC/MG, filho de Antônio Nicácio Muniz e Leontina

Severina Muniz, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida

Vinte e Um, nº 2140, bairro Centro, CEP: 38300-120, nomeando

lhe curador VINÍCIUS DE SOUZA MUNIZ, brasileiro, nascido aos

21/11/1967, inscrito no CPF/MF sob o nº

528.486.556-15,

portador da Cédula de Identidade RG nº

MG-4.149.366 SSP/MG,

residente e domiciliado nesta cidade na Avenida

César Finotti, nº

475, bairro Santa Mônica, CEP: 38408-138, tendo

em vista ser o

mesmo, portador de doença de caráter permanente e irreversível;

que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-o

ineapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que

que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o

presente edital que

será afixado e publicado na forma da lei. DADO e

passado nesta

comarca de Ituiutaba, 03 de novembro de 2025. Eu

N.F.M.,

Estagiária da Vara de Família e Sucessões, digitei:

Talvaro

Possamai, Juiz de Direito da Vara de Família e

Sucessões:

SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITUIUTABA - Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. SAIBAM todos

quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem;

que por este Juízo e Secretaria tramita o pedido de interdição;

autos nº 5006044-85.2022.8.13.0342, no qual foi decretada a

interdição em caráter definitivo de MARCOS VINÍCIUS

DOMINGOS FIALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº

137.521.046-78 portador do RG MG-20.347.634

PC/MG, filho de

José Fialho da Silva e Elaine Aparecida Domingos,

residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Dr. Saul

Ribeiro de Carvalho, nº 399, bairro Carvalho, CEP: 38304-212,

nomeando-

lhe curadora IVÂNIA DOMINGOS DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.493.911-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.192.249 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Dr. Saul Ribeiro de Carvalho, nº 399, bairro Carvalho, CEP: 38304-212, tendo em vista ser o mesmo, portador de doença de caráter permanente e irreversível, que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-o ineapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta comarca de Ituiutaba, 17 de novembro de 2025. Eu N.F.M., Estagiária da Vara de Família e Sucessões, digitei: Talvaro Possamai, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões.

SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITUIUTABA - Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, com prazo de 20

(vinte) dias. **JUSTIÇA GRATUITA. SAIBAM todos** quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o pedido de interdição, autos nº 5001414-83.2022.8.13.0342, no qual foi decretada a interdição em caráter definitivo de MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CARVALHO, brasileira, do lar, nascida em 03/06/1943, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-1.508.390-PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.467.176-53, filha de Maria Anunciação da Conceição, residente e domiciliada nesta cidade, nomeando-lhe curador APARECIDO NUNES DE CARVALHO, brasileiro, serviços gerais, nascido em 08/07/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.611.377, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.874.206-72, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista ser aquela portadora de doença de caráter permanente e irreversível, que afeta profundamente sua capacidade cognitiva, tornando-a incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta comarca de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2025. Eu P.L.C.S., Oficial Judiciário, digitei: Talvaro Possamai, Juiz de Direito da Vara de Família e de Sucessões.

SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITUIUTABA - Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. SAIBAM todos quanto o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita o pedido de Substituição de Curatela, autos nº 5003675-50.2024.8.13.0342, no qual foi decretada a substituição de curador de CELINA PALMIERI CINTRA, brasileira, nascida aos 27/12/1987, portadora do RG nº MG-14.561.944-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.071.376-90, filha de Francisco Antônio Cintra e Jandira Palmieri Cintra, residente e domiciliada nesta cidade, nomeando-lhe curadora CÉLIA COELHO CINTRA MOREIRA, brasileira, nascida aos 14/12/1974, portadora do RG nº 329070320-SSPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.260.716-38, filha de Francisco Antônio Cintra e Jandira Palmieri Cintra, residente e domiciliada nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta Comarca de Ituiutaba, 01 de dezembro